

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o financiamento ao setor público, através dos projetos de infraestrutura econômica e social e vinculados ao Plano Xingu Sustentável. O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso V do art. 2º e as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 5º, todos da Lei Estadual nº 5.674, de 21 de outubro de 1991;

Considerando as disposições da Lei nº 8.605, de 11 de janeiro de 2018, que cria o Plano Xingu Sustentável;

Considerando as deliberações do Conselho Gestor do FDE na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o financiamento ao setor público, através dos projetos de infraestrutura econômica e social e vinculados ao Plano Xingu Sustentável.

Art. 2º Para os fins desta resolução, integram o Plano Xingu Sustentável os seguintes Municípios:

I - Altamira;

II - Anapu;

III - Brasil Novo;

IV - Medicilândia;

V - Pacajá;

VI - Placas;

VII - Porto de Moz;

VIII - Senador José Porfírio;

IX - Uruará; e

X - Vitória do Xingu.

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico reunir-se-á anualmente para repartir os recursos disponibilizados na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 8.605, de 11 de janeiro de 2018, entre os Municípios que integram o Plano Xingu Sustentável, incumbindo-lhe especificar a metodologia empregada.

§ 1º A deliberação na forma do caput deste artigo não obriga a Administração a realizar qualquer transferência para os Municípios, incumbindo-lhes apresentar os pleitos na forma prevista nesta resolução e observar as demais normas vigentes para transferências voluntárias.

§ 2º A ausência de transferência de recursos para o Município não será transferida, tampouco acumulada para os exercícios subsequentes.

Art. 4º Os financiamentos de projetos de infraestrutura econômica e social vinculados ao Plano Xingu Sustentável, de que trata o art. 9º-B da Lei Estadual nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, de responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo Desenvolvimento Econômico, serão operacionalizados por meio de:

I - transferências voluntárias da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico, mediante celebração de convênio;

II - transferências voluntárias por outros órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, mediante celebração de convênio;

III - execução direta pelos órgãos e entidades da administração estadual, quando comprovada sua prestação e economicidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, será necessária a realização de descentralização de créditos do Fundo Desenvolvimento Econômico na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 5º Os pleitos de financiamentos de projetos deverão ser apresentados pelos Municípios que integram o Plano Xingu Sustentável à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, que os direcionará para uma das modalidades constantes no art. 4º desta Resolução, incumbindo ao órgão ou entidade executora a observância das disposições desta Resolução e demais normas vigentes.

Art. 6º Os projetos apresentados pelos Municípios que integram o Plano Xingu Sustentável, destinar-se-ão ao financiamento de projetos de infraestrutura, aquisição de equipamentos e material permanente, devendo, em todo caso, almejar a mitigação dos impactos, diretos e indiretos, socioambientais e econômicos decorrentes:

I - da construção e funcionamento Usina Hidrelétrica de Belo Monte;

II - das alterações no ecossistema, destruição da vegetação natural, assoreamento do leito dos rios, desmoronamento de barreiras, impactos sobre a fauna e flora locais, alterações climáticas, além de outros impactos ambientais; e

III - das transformações sociais relacionados ao deslocamento de populações ribeirinhas, em situação de pobreza, degradação da qualidade de vida e da saúde da população, aumento de subempregos e empregos informais, além de outros impactos sociais negativos.

Art. 7º Os projetos de infraestrutura econômica e social, cuja execução esteja em curso na data de vigência desta Resolução, poderão ser financiados com recursos vinculados ao Plano Xingu Sustentável, na forma dos arts 2º da Lei Estadual nº 8.605, de 2018 e 9º-B da Lei Estadual nº 5.674, de 1991, desde que:

I - estejam abrangidos na área territorial de um dos Municípios do art. 2º desta Resolução;

II - tenham sido formalizados pelos instrumentos de que trata o art. 4º desta Resolução, e

III - cumpram os requisitos do art. 6º desta Resolução.

Art. 8º O Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico poderá editar regras específicas de fiscalização dos recursos transferidos na forma desta Resolução.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de dezembro de 2023.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CGFDE)

Protocolo: 1029050

PORTARIA Nº 032/2024-DAF/SEPLAD, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 174/2023 – CCG, de 01 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023 e as delegadas pelo art. 4º da Portaria nº 128/2022-GS/SEPLAD, de 25 de maio de 2022, publicada no DOE nº 34.990, de 01 de junho de 2022,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo nº. 2023/2352675,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, Id. Funcional nº. 6119999/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Gabinete, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15 de janeiro de 2024 a 13 de fevereiro de 2024, referente ao triênio de 07/06/2001 a 06/06/2004 (2ª etapa).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 04 DE JANEIRO DE 2024.

RODRIGO NUNES POLARO

Diretor de Administração e Finança

Protocolo: 1029253

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº001 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.**

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.276 de 02 de Fevereiro de 2023.

Considerando o PAE nº 2022/969427

Resolve:

Conceder de acordo com arts. 98 e 99, inciso I, letra "a", da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora ILZA ANETE LOURENÇO DOS SANTOS matrícula nº 329827/2, ocupante da função de TEC DE CONTABILIDADE "B" Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente aos períodos aquisitivos de 2004 a 2007 a contar de 05/02/2024 à 06/03/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA

Presidente

Protocolo: 1029031

ERRATA

Na Portaria nº 206 de 16 de outubro de 2023, publicada no DOE de nº 35.575 de 17 de outubro de 2023 e protocolo nº 997157;

Onde se lê: períodos aquisitivos de 2011 a 2014, a contar de 04/12/2023 à 01/02/2023.

Leia-se: períodos aquisitivos de 2019 a 2023, a contar de 04/12/2023 à 01/02/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Presidente

Protocolo: 1029040

Na Portaria nº 221 de 18 de outubro de 2023, publicada no DOE de nº 35.579 de 18 de outubro de 2023 e protocolo nº 998614;

Onde se lê: a contar de 04/12/2023 à 03/01/2024.

Leia-se: a contar de 04/12/2023 à 02/01/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Presidente

Protocolo: 1029044

ERRATA DE PORTARIA

Na Portaria nº 238 de 30 de outubro de 2023, publicada no DOE de nº 35.600 de 08 de novembro de 2023 e protocolo nº 1005964;

Onde se lê: 02/01/2024 a 16/01/2024.

Leia-se: 02/01/2024 a 31/01/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Presidente

Protocolo: 1029090